

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 715/82
INTERESSADO : HUGO RAUL PATZI ORTIZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE: 898/82 CESG APROVADO EM 09 / 06 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Hugo Raul Patzi Ortiz, nascido aos 03 de agosto de 1963 em Santa Cruz/Bolívia, requer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos em escola do exterior aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento.

1.2 A vida escolar apresentada pelo interessado é a seguinte:

a) realizou seus primeiros estudos, com cinco séries, no Colégio "La Salle" em Santa Cruz de La Sierra/Bolívia;

b) nos anos de 1975 a 1977 realizou o Curso Intermediário com o total de três anos, na mesma escola;

c) prosseguiu seus estudos, com início em 1978, no Colégio Particular Misto "Dr. Domingo Leigne" em Santa Cruz de La Sierra/Bolívia, realizando todo o curso de nível médio Liceu em Humanidades, com duração de quatro anos. Em 11 de janeiro de 1982 recebeu o diploma de Bacharel em Humanidades, o qual lhe deu o direito de prosseguir estudos em nível superior.

1.3 Os documentos escolares estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Santa Cruz de La Sierra/Bolívia e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O interessado realizou um total de doze anos de estudos em escolas de Santa Cruz de La Sierra/Bolívia, fazendo jus ao diploma de Bacharel em Humanidades.

2.2 Os documentos apresentados pelo interessado, bem como os estudos por ele realizados, estão de acordo com os requisitos exigidos no sistema brasileiro de ensino para conclusão do 2º grau.

PROCESSO CEE: 715/82 PARECER CEE: 898/82 Fls.02

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Hugo Raul Patzi Ortiz, em escolas de Santa Cruz de La Sierra na Bolívia, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de maio de 1982

CONSº BAHIJ AMIN AUR

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Francisco Aparecido Cordão.

CESG, em 19 de maio de 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE